

INFORME AO PRODUTOR RURAL

APROSOJA | MT Nº. 315/2023

ALTERAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DAS INFRAÇÕES E REGULAMENTA O PROGRAMA DE CONVERSÃO DE MULTAS AMBIENTAIS

DECRETO Nº 275, DE 09 DE MAIO DE 2023

O Decreto nº 275, de 09 de Maio de 2023, altera o Decreto nº 1.436, de 18 de julho de 2022 – Programa de conversão de multas ambientais e conciliação, que permite a que quem cometeu infração ambiental possa regularizar a sua situação com a Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso. Abaixo as alterações.

Desta forma, retificou o caput do Art. 17 destacando que a interrupção das penalidades de Embargo/Interdição dependerá de assinatura de termo de compromisso que corrija a infração ou decisão da autoridade ambiental competente para julgar o auto de infração, que será prolatada mediante a apresentação pelo autuado de documentação que comprove a regularização da obra ou atividade.

Além disso no Art. 64 do decreto alerta que não caberá conversão de multa para execução de projeto que vise a reparação de danos decorrentes da própria infração.

No Art. 66 do decreto nº 1.436, foi alterado para “O autuado poderá requerer a conciliação ambiental com a conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente:

- Ao Núcleo de Conciliação Ambiental, por ocasião da manifestação de interesse quando da ciência da autuação;
- À autoridade julgadora, até a decisão de primeira instância; ou
- Aos Presidentes do Conselho Estadual do Meio Ambiente e Conselho Estadual de Recursos Hídricos, até a decisão de segunda instância.

O Art. 68 do Decreto nº 1.436, de 18 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

No âmbito do Programa de Conversão de Multas em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente, a conciliação promoverá o desconto no valor da multa consolidada, observados os seguintes parâmetros:

I - 60% (sessenta por cento) quando o requerimento for apresentado por ocasião da manifestação de interesse;

II - 50% (cinquenta por cento) quando o requerimento for apresentado até a emissão da decisão de primeira instância; e

III - 40% (quarenta por cento) quando o requerimento for apresentado até a emissão da decisão de segunda instância.

§ 1º Quando a infração objeto de conversão não estiver relacionada a qualquer forma de exploração florestal, supressão de vegetação nativa ou não configurar crime ambiental, o desconto no valor da multa consolidada será de: **(Redação dada pelo Decreto Nº 275 DE 09/05/2023).**

I - 90% (noventa por cento) quando o requerimento for apresentado por ocasião da manifestação de interesse;

II - 80% (oitenta por cento) quando o requerimento for apresentado até a emissão da decisão de primeira instância; e

III - 70% (setenta por cento) quando o requerimento for apresentado até a emissão da decisão de segunda instância.

§ 2º Para fins de aplicação dos descontos previstos neste artigo, deverá o valor da multa ser atualizado.

§ 3º Independentemente do valor da multa aplicada, o autuado fica obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

§ 4º O valor resultante do desconto não poderá ser inferior ao valor mínimo legal previsto no Art. 75 da Lei nº 9.605/1998.

O **Decreto nº 1.436, de 18 de julho de 2022** dispõe sobre o processo administrativo estadual de apuração das infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, regulamenta o Programa de Conversão de Multas Ambientais. A conciliação deve ser estimulada pela administração pública estadual ambiental com o objetivo de encerrar os processos administrativos estaduais por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

No ano passado foi estipulado um prazo para que os autuados que tivessem processos pendentes de julgamento definitivo pudessem requerer a conciliação.

[Clique aqui](#) e acesse o informe técnico referente a **Instrução Normativa nº 02 de 17 de abril de 2023**, que regulamenta o procedimento de conciliação ambiental, e estabelece o Núcleo de Conciliação Ambiental no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (NUCAM-MT). O núcleo irá receber e analisar todas as demandas de conciliação. O Decreto nº 275 entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mais informações: Canal do Produtor: (65) 3027-8100

Responsável pelo conteúdo: Gerência de Sustentabilidade